

#### Preâmbulo

O presente Código de Conduta e Ética, abreviadamente designado por Código, constitui uma síntese de comportamentos desejáveis na cultura institucional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, abreviadamente designado por GPP, e pretende ser um modelo e um guia para a conduta do quotidiano e para a sistematização de uma moral profissional.

O presente Código pretende, também, constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta desta entidade, quer no relacionamento entre trabalhadores e demais agentes, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que o GPP seja reconhecido como um exemplo de exigência, integridade, rigor e responsabilidade.

Considera-se que a consagração de padrões ético-profissionais de conduta é condição para um exercício mais credível e eficiente do serviço público. Além de constituir reconhecidamente matéria de interesse formativo, promove uma cultura institucional e uma conduta profissional eticamente consonantes com a dignidade do exercício de funções públicas e limitadoras da discricionariedade no exercício das suas funções, enformando, pois, uma ferramenta de combate aos riscos de corrupção.

O GPP é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e tem por missão apoiar a definição das linhas estratégicas, das prioridades e dos objetivos das políticas do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA) e coordenar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, bem como assegurar a sua representação no âmbito comunitário e internacional e prestar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do governo e aos demais órgãos e serviços integrados no MAA.

O presente Código reúne num único documento as normas de conduta gerais e especiais que abranjam todos os trabalhadores do GPP, independentemente da sua função.

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Código estabelece um conjunto de princípios gerais e normas de ética e de conduta para a prossecução do adequado desempenho em funções públicas dos trabalhadores do GPP, sendo



uma referência de orientação na conduta dos mesmos, quer ao nível do relacionamento interno quer do relacionamento externo.

#### Artigo 2.º

# Âmbito de Aplicação

O presente Código, com as devidas observâncias, é aplicável a todas as pessoas que trabalhem no GPP, independentemente da natureza das funções que exercem e do respetivo vínculo jurídico, bem com o com os devidos ajustamentos, as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que se relacionem por qualquer circunstância com o GPP.

## Artigo 3. º

#### **Princípios**

Os trabalhadores do GPP devem exercer a sua atividade profissional em obediência aos seguintes princípios:

- a) Princípio do Serviço Público Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Diligência e Eficiência Os trabalhadores devem cumprir com empenho e objetividade os deveres e responsabilidades que lhes sejam cometidos no GPP;
- c) Princípio da Legalidade Os trabalhadores do GPP devem atuar em conformidade e obediência ao quadro legal vigente;
- d) Igualdade e Não Discriminação Os trabalhadores não podem beneficiar ou discriminar em função da ascendência, sexo, orientação sexual, condição física, raça, idade, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, familiar ou condição social.
- Os colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo, assegurando o respeito pela dignidade de mulheres e homens;
- e) Responsabilidade Os trabalhadores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, tendo em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites;



- g) Princípio da lealdade Os trabalhadores devem agir de forma leal, solidária e cooperante, devendo-se reger segundo critérios de honestidade pessoal;
- h) Imparcialidade No exercício das suas funções e competências, os trabalhadores devem atuar com independência, imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência.

## Artigo 4.º

#### Relações internas

- 1- Os trabalhadores do GPP devem na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais de forma a promover o espírito de equipa, confiança, respeito mútuo e colaboração, com vista ao adequado desempenho das suas funções, nomeadamente adotando os seguintes comportamentos:
- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espirito de equipa e de pertença ao GPP;
- b) Agir com cortesia, adequabilidade e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- 2 No exercício das suas funções, os trabalhadores do GPP devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas e disponibilizar, em tempo útil, tanto aos colegas de trabalho como aos respetivos superiores hierárquicos, toda a informação que possa ser relevante para o bom desempenho das suas funções.
- 3 Os trabalhadores e os dirigentes do GPP não devem difundir informações falsas, injuriosas ou difamatórias, devendo abster-se de quaisquer comportamentos que prejudiquem a reputação individual ou organizacional.
- 4 Os dirigentes do GPP devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais, desenvolver e incutir uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, promovendo o espirito de equipa, a motivação dos seus trabalhadores e o reconhecimento do mérito, num ambiente de plena afirmação do primado da competência e da valorização das pessoas;
- 5 Os trabalhadores do GPP cujos postos de trabalho estejam em salas de partilha devem adotar uma conduta de respeito perante os demais trabalhadores.



6 – São proibidas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou outro, bem como qualquer conduta discriminatória.

#### Artigo 5.º

# Relações externas

- 1- Os trabalhadores devem evidenciar, no seu relacionamento com terceiros, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia. Devem, ainda, assegurar-se que os utilizadores dos serviços e produtos do GPP obtêm as informações que solicitam, devendo em caso de recusa fundamentar as razões para o seu não fornecimento de forma clara e compreensível.
- 2- As relações com fornecedores devem desenvolver-se de modo transparente e na estrita observância das condições acordadas, com confiança recíproca e elevado sentido de exigência técnica e ética profissional.
- 3- Os trabalhadores devem, igualmente, atuar da seguinte forma, no que diz respeito a:
  - a) Outros organismos Públicos Nacionais

O relacionamento com os trabalhadores de outras instituições e organismos públicos nacionais deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

b) Organismos internacionais

Os contactos, formais ou informais, com representantes de instituições internacionais devem sempre refletir a posição do GPP. Na falta de uma posição definida, os trabalhadores devem preservar a imagem do GPP quando se pronunciarem a título pessoal.

c) Comunicação Social

Qualquer esclarecimento ou informação a pedido de qualquer órgão de comunicação social, sobre a atividade do GPP ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, que não esteja ao dispor do público em geral, deve ser direcionado o contacto para o dirigente máximo do serviço, sem prejuízo de se pronunciarem em concordância com as orientações definidas superiormente.

4- Os trabalhadores devem informar os superiores hierárquicos de qualquer tentativa de influenciar indevidamente o GPP no desempenho das atribuições que lhe estão cometidas.



# Artigo 6.º

#### Reserva e Discrição (segredo profissional)

Os trabalhadores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções, ou por virtude desse desempenho.

# Artigo 7.º

#### Património e recursos

Os trabalhadores do GPP, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro do GPP, devendo os recursos materiais e imateriais disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada, de acordo com as normas.

#### Artigo 8.º

## Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens

- 1 O respeito pelo princípio da imparcialidade é incompatível com o facto de se solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa ao GPP, de um subordinado ou de um superior, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas e que, de algum modo, estejam relacionados com a atividade que os trabalhadores desempenham no GPP.
- 2- Excetua-se do disposto anteriormente as ofertas institucionais, entregues ou recebidas, por força do desempenho das funções em causa, que se fundamentem numa mera relação de cortesia.
- 3- Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade, do exercício de funções, quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150.
- 4 O valor das ofertas previsto no número anterior é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
- 5 Os trabalhadores do GPP em caso de dúvida nesta matéria devem consultar sempre os seus superiores hierárquicos.



# Artigo 9.º

## Acumulação de funções

- 1 A acumulação com outras funções públicas e com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores do GPP está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- 2 Os trabalhadores do GPP que pretenderem exercer outras funções públicas, funções ou atividades privadas, acumulando estas com as que exercem no GPP, devem formular pedido nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), através da Declaração de Acumulação de Funções constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 10.º

# Conflito de interesses

- 1- Os trabalhadores que, no exercício das suas competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas ou entidades com quem colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar ao GPP a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida, abster-se de participar na tomada de decisões.
- 2- Igual obrigação recai sobre os trabalhadores nos casos em que estejam em causa interesses financeiros ou outros, do próprio e de familiares e afins, até ao primeiro grau e ainda de outros conviventes.

#### Artigo 11.º

## Infrações disciplinares

- 1 Nos termos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, pela violação de deveres gerais e especiais inerentes ao exercício de funções, os trabalhadores incorrem nas sanções disciplinares seguintes:
- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;



d) Despedimento Disciplinar ou demissão;

2 - Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados acresce a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

#### Artigo 12.º

#### **Ilícitos criminais**

Pela violação dos deveres gerais e especiais inerentes às suas funções os trabalhadores podem incorrer em responsabilidade criminal, nomeadamente pelos crimes de corrupção e peculato, abuso de poder, concussão entre outros, de acordo com a lei penal e com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

## Artigo 13.º

#### Revisão

O Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do GPP que o justifique.

# Artigo 14.º

## Divulgação

O presente Código deve ser divulgado digitalmente por todos os trabalhadores através do correio institucional, ficando posteriormente à disposição na página eletrónica externa e interna do GPP.

#### Artigo 15.º

## Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, na página eletrónica do GPP externa e interna.

Aprovado em reunião da Direção do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, realizada em 12/01/2024.

## O Diretor-Geral



# ANEXO I

# Minuta de Declaração

(Regime de Acumulação de Funções)

Exmo. Senhor

Diretor do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Gerai
a) O trabalho a prestar de(indicar natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e o respetivo conteúdo);
b) O local de exercício da atividade a acumular será e a remuneração a auferir será de€/hora;
c) Inexiste conflito entre as funções que exerce no GPP e as que vai desempenhar, dado que o conteúdo das funções que agora desempenha é distinto do das funções que pretende acumular, e, também, não fica comprometida a sua isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
Mais declara que não incorre no previsto no disposto nas alíneas a) e d) do artigo 22.º, isto é, não vai acumular funções ou atividades privadas que sejam legalmente incompatíveis com as funções públicas, ou provoquem algum prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Mais informa que comunicará, por esta via, qualquer alteração superveniente à presente declaração.
Lisboa, de de 202
Assinatura: